

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 014/2000

Súmula: Institui o programa MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Siqueira Campos o programa "Mulher - sua saúde, seus direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I. seminários, cursos e palestras;
- II. vídeos e slides;
- III. cartilha da mulher;
- IV. rede de televisão e rádio;

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I. saúde da mulher;
- II. gravidez, parto e pós parto;
- III. planejamento familiar;
- IV. prevenção da AIDS;



- V. adolescência feminina;
- VI. menopausa e terceira Idade;
- VII. direitos no trabalho;
- VIII. direito à educação;
- IX. a mulher como cidadã;

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I. consulta ginecológica periódica;
- II. citologia oncológica;
- III. exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV. planejamento familiar;
- V. gestação;
- VI. menopausa e Terceira idade (Controle da osteoporose)

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de Maio de 2000

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 26/5/00	Edição nº
Página(s) 11	Caixão
Responsável Siqueira	

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

